



MPV 927
01005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 927, de 2020)



SF/20469.30353-52

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo passa por uma crise sem precedentes em função da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19). Essa crise perpassa o âmbito sanitário, impactando significativamente a economia de diversos países, e como consequência as relações de trabalho.

Nesse sentido, a seara do trabalho deve-se adaptar a essa situação extraordinária, de modo que as empresas e os empregos possam ser preservados.

Assim, a MP traz algumas medidas interessantes, como a possibilidade de teletrabalho nas atividades de trabalho em que ele seja compatível e de algumas medidas compensatórias da paralisação do trabalho em atividades não passíveis de prestação à distância como adiantamento de férias individuais e coletivas e de feriados.

No entanto, vemos com grande preocupação outros caminhos adotados pela MP, que vão na contramão de medidas protetivas do emprego e da renda que vêm sendo adotadas pelos principais países atingidos pela pandemia e violam garantias e direitos constitucionalmente assegurados que não podem ser solapados, mesmo em situações de excepcionalidade, uma vez que não é razoável deixar o trabalhador à própria sorte, principalmente em um momento de tamanha fragilidade social, o que poderá prejudicar não só a subsistência do trabalhador, como a futura recuperação econômica do nosso país, aprofundando, assim, ainda mais, as tensões decorrentes da crise atual.

Desse modo, propomos a supressão do artigo 2º, que impõe, durante o estado de calamidade, a prevalência de acordo individual sobre qualquer instrumento de negociação coletiva, o que contraria pressupostos basilares do direito coletivo do trabalho, assim como a Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário, que privilegia a utilização dos meios de negociação voluntária entre empregadores ou organizações de empregadores e organizações de trabalhadores, com o objetivo de regular, por meio de convenções, os termos e condições de emprego.

Ora, em um momento de exacerbada vulnerabilidade social como este não nos parece difícil imaginar que, no afã de manter o seu emprego a qualquer custo, o trabalhador concorde com negociações que possam precarizar a sua relação de trabalho e aprofundar ainda mais a sua vulnerabilidade e a assimetria de poder existente na negociação empregador-empregado.

Por isso, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

